



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO Nº 01/2019

Dispõe sobre normas e procedimentos que assegurem o livre exercício da docência no âmbito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, no uso das suas atribuições e da competência que lhe atribui o parágrafo 3º do artigo 9º do Estatuto da UERJ, e com base no processo **E-26/007/3.922/2019**, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Considerando o disposto na Constituição Federal de 1988, quanto à liberdade de expressão, e o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas nas atividades de ensino, previstos no Artigo 5º, V e XI, bem como acerca da Educação, do pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, notadamente nos artigos 205, 206 e 207;

Considerando os artigos 1º a 3º do Estatuto da Universidade do Estado do Rio de Janeiro que rege a sua constituição e afins;

Considerando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394-96, em especial nos seus artigos 3º e 43;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública, notadamente os princípios da legalidade e da moralidade;

Considerando a necessidade de evitar a ocorrência de situações de assédio e intimidação no exercício profissional da docência no âmbito da UERJ;

Considerando que todos os docentes, os discentes, os servidores técnico-administrativos e demais integrantes da comunidade universitária são livres para expressar seu pensamento e suas opiniões no âmbito da UERJ;

Resolve:.





UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Resolução nº 01/2019)

Art. 1º - Fica assegurada, em todas as unidades da UERJ, a livre manifestação do pensamento no exercício da cátedra, princípio básico para a existência da Universidade, sendo uma garantia constitucional assegurada a todos os docentes nas atividades de ensino, de pesquisa e de extensão universitária.

Art. 2º - Fica vedado no âmbito da UERJ.

- I. O cerceamento da expressão de pensamento mediante violência, ofensa, ameaça ou qualquer forma de constrangimento ao docente no exercício da cátedra;
- II. Ações ou manifestações que configurem a prática de crimes de calúnia, difamação e injúria, ou outros atos infracionais contra o docente no exercício das suas atribuições de cátedra;
- III. Qualquer pressão ou coação que represente violação aos princípios constitucionais e demais normas que regem a educação nacional, em especial quanto à liberdade de aprender, ensinar, pesquisar, e divulgar o pensamento, a arte e o saber.

Art. 3º - A gravação de vídeos e de áudios durante a realização de aulas e demais atividades de ensino poderá ser realizada apenas se em comum acordo entre os presentes.

Art. 4º - Em caso de ocorrência das situações previstas nos artigos 2º e/ou 3º desta Resolução, o docente deverá comunicar, imediatamente, o fato à direção da unidade acadêmica e, caso necessário, à direção do centro setorial ao qual esteja vinculado.

Parágrafo único - Nesta hipótese, o docente poderá demonstrar à autoridade referida no caput deste Artigo a comprovação da ocorrência dos fatos acontecidos, valendo-se das provas legalmente permitidas, bem como de evidências que os tornem indiscutivelmente materializados.

Art. 5º - O disposto nos artigos anteriores aplica-se aos servidores técnico-administrativos e aos discentes que participem no desenvolvimento de atividades acadêmicas na UERJ.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Resolução nº 01/2019)

Art. 6º - Cabe à Diretoria Jurídica da UERJ – DJUR, à Ouvidoria da UERJ, aos Conselhos Superiores e aos demais órgãos pertinentes da UERJ colaborar para que se promova, plenamente, o previsto no Artigo 4º desta Resolução.

Art. 7º - Esta Resolução entre em vigor na presente data.

UERJ, 17 de abril de 2019.

RUY GARCIA MARQUES
REITOR

